



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

ABERTURA: 24/08/2017 ÀS 08:30 HORAS

OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES).

O Município de **Presidente Lucena**, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, sendo que o prazo para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta de preços será até o dia **24 de agosto de 2017 até às 08:30 horas**, data e horários estipulados para a abertura dos mesmos, na Prefeitura Municipal, sito na Rua Ipiranga nº 375, neste Município.

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios ac. agricultura familiar destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no Anexo I, para o período letivo de setembro a dezembro de 2017.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos lacrados, não transparentes, e identificado, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA HABILITACAO (ENVELOPE Nº 001):

3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2 - Prova da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

3.1.3 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Contratante;

3.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

3.1.6 - Prova de regularidade com a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

3.1.7 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.8 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que esta situação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.9 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor (modelo anexo III);

3.1.10 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena.

3.2 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.2.1 – Cópia da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os produtores rurais;

3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

3.2.4 – Cópia do Talão de Notas Fiscais de todos os Produtores Rurais;

3.2.5 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.6 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena;

3.2.7 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda firmada por todos os produtores rurais;

3.2.8 – Credenciamento assinado por todos os Produtores Rurais indicando representante do Grupo ou nomeando entidade articuladora para representa-los na presente licitação.

3.3 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.3.1 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

3.3.4 - Prova de inscrição Estadual (Talão de Notas Fiscais) de Produtor Rural;

3.3.5 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena.

3.3.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 1º - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo ou não organizados em grupo), poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

§ 2º - A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

§ 3º - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

§ 4º - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

3.4 - Toda documentação exigida deverá, obrigatoriamente, ser entregue em sua forma original, ou por cópia autenticada por tabelionato, ou por servidor deste Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5 - Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – deverão ser apresentados na forma original ou por intermédio de cópia reprográfica sem autenticação, sujeitando-se, entretanto, à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Julgadora.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº2):

4.1 - A proposta financeira deve indicar o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo anexo II. Deverá constar ainda o nome, CPF e o nº da DAP de cada agricultor familiar fornecedor.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município são estimados com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo às quantidades, datas e horários estipulados no cronograma que será entregue mensalmente, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega, sempre que houver a entrega do objeto. Os endereços dos locais de entrega estão descritos no anexo IV.

5.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/2004 - ANVISA).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital (Edital Chamada Pública nº 002/2017), o nome do fornecedor, (formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 - As amostras serão analisadas por uma profissional da área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1 - **No dia 24 de agosto de 2017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.

7.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a que seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal.

7.3 - Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.4 - Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, **sendo desclassificados** todos os que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigido no item 3 e 4 deste edital.

7.5 - O julgamento das propostas será pelo **menor preço global**.

8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Presidente Lucena/RS.

8.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

8.3 - Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

8.5 - Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

8.6 - Permanecendo a situação de empate após a avaliação dos itens anteriores à escolha do fornecedor ocorrerá por sorteio público.

8.7 - Para definição dos preços de referência será utilizado à pesquisa de mercado.

8.8 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

9.1 - Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes do presente caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9.3 - Da deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

9.4 - O Contrato terá a vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2017.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

10.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

10.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

10.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

Obs.: Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

11.1 - Os pagamentos serão de acordo com o recebimento do objeto e efetuado num prazo de até 14 (quatorze) dias após a entrega dos gêneros alimentícios pelo Contratado.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 50 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

12. PENALIDADES:

12.1 - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades, conforme a Lei.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passives de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e **multa de 8%** sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e **multa de 12%** sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com **multa de 12%** sobre o valor atualizado do contrato;

12.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 13.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, na atividade:

08 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500

03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 85000, 85100 e 85400

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às instruções do edital.

14.2 - Os quantitativos constantes deste edital poderão variar para mais ou para menos em até 25%.

14.3 - A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.4 - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

14.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados pelo *fone fax* (51) 3445.3011 ou 3445.3111, com o Setor de licitações, e no seguinte horário: 8h30' as 11h30' e 14h00' as 17h00' horas, de segunda a quinta-feira, e das 8h30min às 11h30min, na sexta-feira.

15 - São partes integrantes do presente Edital:

15.1 - ANEXO I – Proposta Financeira;

15.2 - ANEXO II - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

15.3 - ANEXO III – Declaração de que não emprega menor;

15.4 - ANEXO IV – Endereço das escolas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.5 – ANEXO V – Normas de entrega de alimentos;

15.6 - ANEXO VI - Minuta do contrato.

Presidente Lucena, 02 de agosto de 2017.

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Magda Carboni
OAB/RS 72.802

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - PROPOSTA FINANCEIRA CHAMADA PÚBLICA 002/2017

ITEM	ALIMENTO	OBS	Quant.	R\$ unit	R\$ Total
1	Aipim descascado, limpo e sem manchas	Kg	150		
2	Alface, tamanho médio, íntegras e frescas.	Unid.	85		
3	Batata doce, nova, tamanho médio.	Kg	130		
4	Beterraba sem talos, tamanho médio, com casca limpa e sem ruptura.	Kg	140		
5	Brócolis sem talos, tamanho médio, com casca limpa e sem ruptura.	Kg	190		
6	Cenoura sem folhas, tamanho médio, íntegras e firmes.	Kg	270		
7	Chuchu graúdo, firmes, sem manchas e sem brotos.	Kg	110		
8	Couve flor, tamanho médio, folhas e flores íntegras e sem manchas.	Kg	150		
9	Couve manteiga, folhas firmes, sem manchas escuras ou amareladas	unid	45		
10	Milho verde, em espiga, de tamanho médio, pacote com 03 unidades	pac	80		
11	Moranga cabotia, tamanho médio, íntegra, sem ferimentos.	kg	110		
12	Pepino salada, de tamanho médio, íntegro.	Kg	45		
13	Rabanete, frescos, íntegros e firmes.	mlh	50		
14	Repolho, graúdo, sem manchas.	kg	70		
15	Tempero verde fresco em molhos grandes, salsa e cebolinha, sem folhas queimadas ou amareladas.	mlh	60		
16	Tomate paulista, grau médio de amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas.	kg	550		
17	Vagem, firmes, íntegras e sem manchas escuras e de ferrugens.	Kg	15		
TOTAL:					

Validade da proposta: 60 dias.

Nome do fornecedor:

Assinatura



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

Estabelecimento	Endereço	Fone
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider	3445-3293
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos	3445-3180
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila	3445-3195
EMEF FELIPE ODY	Estrada Geral, s/nº - Linha Nova Baixa	3445-7054
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 centro	3445-3293



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – NORMATIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Os fornecedores deverão fazer as entregas dos alimentos licitados, diretamente nos estabelecimentos de ensino, conforme pedidos, cumprindo dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo às normas de entrega de alimentos conforme abaixo indicadas:

1 – Alimentos não perecíveis:

- **Observar prazo de validade:** o produto entregue para consumo deve ter, no mínimo, **06 meses de validade após a data de entrega do mesmo nas escolas.**
- Devem apresentar rotulagem com informação nutricional.
- Alimentos em condições para consumo humano.
- Acondicionado em embalagem original, íntegra, **devidamente rotulada.** A embalagem não deve estar amassada, enferrujada, estufada, trincada, apresentar vazamentos nas tampas, formação de espumas ou qualquer outro sinal de alteração do produto.
- O veículo de transporte deve ser fechado e em condições higiênicas adequadas.
- Entregador em perfeito estado de higiene e uniformizado.

2 – Hortifrutigranjeiros:

- Os alimentos devem estar frescos, íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afete a aparência (rachaduras, perfurações, cortes).
- Devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, se umidade externa anormal (“gosmenta”).
- Os **ovos** devem estar com casca íntegra, sem rachaduras e casca limpa, sem resíduos que indiquem a falta de higiene. Devem estar em temperatura ambiente.
- Acondicionado em caixas próprias, limpas ou em sacos plásticos próprios para alimentos.
- O veículo de transporte deve ser fechado e em condições higiênicas adequadas.
- Entregador em perfeito estado de higiene e uniformizado.

3 – Carnes:

- Observar prazo de validade (mínimo de 30 dias, após a entrega, quando for o caso).
- Alimento em perfeitas condições para consumo humano.
- Alimento acondicionado em embalagem higiênica, íntegra e própria para alimentos (saco plástico de acordo com o tipo de alimento deste item).
- Carne moída em pacotes de 01 kg resfriada.
- Coxa e S. coxa de frango em pacotes de 01 kg resfriada.
- Alimentos com inspeção de saúde (SIF).
- **Transporte: Veículo em perfeito estado de higiene, isotérmico, refrigerado ou caixa de isopor.**
- Entregador em perfeito estado de higiene.

4 – Biscoitos, Bolos, Pães e Derivados:

- Observar prazo de validade (mínimo de 30 dias após a entrega, exceto bolos, pães e derivados, cujo prazo de validade é inferior).
- Devem apresentar rotulagem com informação nutricional.
- Alimento fresco e em perfeitas condições para consumo humano. (de acordo com o tipo de alimento deste item).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- Acondicionado em embalagem higiênica, sacos plásticos próprios para alimentos ou caixa fechada própria para alimentos.
- Veículo fechado e higiênico.
- Entregador em perfeitas condições de higiene.

5 – Frios, Laticínios e Massas Frescas:

- Observar prazo de validade (mínimo de 30 dias após a entrega, exceto para frios e laticínios, cujo prazo de validade é inferior).
- Devem apresentar rotulagem com informação nutricional.
- Alimento fresco e em perfeitas condições para consumo humano (de acordo com o tipo de alimento deste item).
- Embalagem íntegra.
- **Transporte: Veículo fechado e higiênico, isotérmico, refrigerado ou caixa de isopor.**
- Entregador em perfeitas condições de higiene e uniformizado.

6. Alimentos perecíveis e não perecíveis:

- Os alimentos não devem estar em contato direto com papel (jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclável.
- Devem apresentar rotulagem com informação nutricional.
- Os produtos devem ter procedência comprovada, adequadamente embalados e **rotulados**.
- Os perecíveis (frios, queijos, embutidos, carnes e iogurte) devem ser transportados em temperatura regulamentar (refrigerados até 7 ° C e congelados até – 18 °C) **em veículo fechado e higiênico, isotérmico, refrigerado ou caixa de isopor.**

OBS: Todos os produtos que tiverem validade estabelecida deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, seis (6) meses, a contar de sua entrega;

Os alimentos cuja validade seja inferior a seis meses deverão ser entregues com no máximo 25% de sua validade expirada.

Todos os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Compra, o qual não será inferior a vinte e quatro (24) horas.

Ana Cristine Niemeier Kunz
Nutricionista



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....brasileiro, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede em, inscrita no CNPJ sob nº(para grupo formal), conforme disposições da Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013, celebram este Contrato, considerando o resultado da Chamada Pública Edital nº 002/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 041/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da contratação através da Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios ac. agricultura familiar destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o período letivo de setembro a dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

As entregas das mercadorias será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo as quantidades, locais, datas e horários



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

estipulados no cronograma que será entregue mensalmente, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega, sempre que houver a entrega do objeto. Os dias para entrega do objeto será de até três vezes por semana na escola de educação infantil e escolas de educação fundamental, conforme as quantidades e datas estipulados no cronograma. Os endereços de entrega estão descritos no anexo IV do Edital. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATADO receberá o valor total de R\$.....

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08— SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. INFANTIL.

3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500

03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 85000, 85100 e 85400

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os pagamentos serão de acordo com o recebimento do objeto e efetuado num prazo de até 14 (quatorze) dias após a entrega dos gêneros alimentícios pelo Contratado.

Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto e com a observância do estipulado no artigo 50 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio. Ressalvados os casos quando não efetivados Os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência na execução do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 12 do Edital de Chamada Pública nº 002/2017 e em Lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- a) rescindir unilateralmente a contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização das despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11947/2009, a Lei 8666/93 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax e ou email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, Consoante na Cláusula dezoito poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições,
- quaisquer dos motivos previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará, até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, é assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas.

Presidente Lucena/RS, _____ de _____ de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha